
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 028/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 028/2020

Dispõe sobre inclusão do artigo 89-A, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art.1º Fica incluído o art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 89-A. É proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou Secretários Municipais ou cargos equivalentes de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, do Poder Executivo, bem como dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

SIDNEY ITAMAR WOLTER
Presidente

Publicado por:
Augusto Cesar Basso
Código Identificador:7F92700C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2020. Edição 2169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>